CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina, no Art. 3º, inciso IV, que "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"; e no Art. 5º, inciso XLI, que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais";

CONSIDERANDO que desde janeiro de 1989, foi sancionada a lei nº 7716, que tipifica como crime qualquer manifestação, direta ou indireta, de segregação, exclusão e preconceito com motivação racial. Essa lei representa um importante passo na luta contra o preconceito racial e prevê penas de um a três anos de reclusão aos que cometerem crimes de ódio ou intolerância racial;

CONSIDERANDO que, no Brasil, negros sofrem não só a discriminação racial devida ao preconceito racial e operada no plano privado, mas também e sobretudo o racismo institucional, que inspira as políticas estatais que lhes são dirigidas e se materializa nelas. Trata-se de discriminação racial praticada pelo Estado ao atuar de forma diferenciada em relação a esses segmentos populacionais, introduzindo em nossas cidades e em nossa sociedade, pela via das políticas públicas, "um corte entre o que deve viver e o que deve morrer", a faxina étnica;

CONSIDERANDO que o último levantamento do Laboratório de Análises Econômicas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais (Laeser) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) mostrou que em quase 70% das ações por crime de racismo ou injúria racial no país quem ganha é o réu;

CONSIDERANDO que segundo o relatório, que analisou julgamentos em 2ª instância de ações por racismo e injúria racial nos Tribunais de Justiça de todos os estados entre 2007 e 2008, o réu venceu a ação em 66,9% dos casos, contra 29,7% com vitória da vítima (3,4% eram acórdãos que não eram decisões);

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONSIDERANDO que o racismo no Brasil foi criticado até pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014. De acordo com o informe da ONU sobre a situação da discriminação racial no País, o racismo no Brasil é "estrutural e institucionalizado" e "permeia todas as áreas da vida". No documento, os peritos também citam que o "mito da democracia racial" ainda existe na sociedade brasileira e que parte substancial dela "nega a existência do racismo";

CONSIDERANDO que no nosso país o racismo é um preconceito cravado na pele e nos fenótipos do povo negro, é institucionalizado e estrutural. Mesmo com a garantia em lei da punição para esse crime, ainda hoje os jovens negros são os "confundidos" com bandidos, são os assassinados pela polícia, são a maioria da população carcerária do nosso país. Ainda hoje os terreiros de candomblé e umbanda são destruídos e queimados;

CONSIDERANDO que o relatório lançado pela (ONU) em 2017 aponta um aumento no número de denúncias de intolerância religiosa no Brasil. Entre 2011 e 2015, o relatório mostra que ocorreram 697 denúncias de intolerância religiosa segundo dados compilados pela Secretaria Especial de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a Bahia fez registro de 135 casos de intolerância religiosa entre 2013 e 2018, segundo a Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial (Sepromi). Desse total, 29 aconteceram até agosto de 2018, conforme noticiado no site de notícias www.correio24horas.com.br. O número apresentado naquele mês já se mostrava maior que os 21 crimes registrados em todos os 12 meses do ano de 2017. Desde 2013 - ano da criação do Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa Nelson Mandela, órgão ligado à Sepromi -, o ano em que mais houve registros foi em 2016, com 32 ocorrências;

CONSIDERANDO que, conforme outros dados apresentados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, entre 2017 e 2018 foram registrados naquele órgão 124 casos de intolerância religiosa ocorridos no Município de Salvador. Destacando que no ano corrente até o mês de abril já foram registrados 52 novos casos;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.182/2014 em seu art.1º institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa de direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e demais formas de intolerância racial e religiosa;

CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei nº 13.182/2014 dispõe que é dever do Estado adotar medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa pelos agentes e servidores públicos estaduais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, no que couber;

CONSIDERANDO que segundo o último Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT de Salvador lançado em (2016) o reconhecimento da discriminação contra as pessoas LGBT levou a Anistia Internacional a considerar tal comportamento como Violação dos Direitos Humanos. Sendo que o Brasil é um país citado em documentos internacionais como um dos países que mais comete violência contra LGBTs no mundo;

CONSIDERANDO que o Grupo Gay da Bahia (GGB) apresentou dados dos últimos 10 anos, onde o Brasil teve um aumento de 125% nos registros de mortes de pessoas LGBTs. Apenas em 2018, foram 420 mortes, número que só fica atrás de 2017, quando o número de casos chegou a 445, o recorde do país;

CONSIDERANDO que em 2018, das 420 mortes, 76% foram homicídios, enquanto 24% se referem a registros de suicídio. Os números, de acordo com o GGB, colocam o Brasil mais uma vez no topo do ranking dos países quando o assunto é crimes contra as minorias sexuais e de gênero;

CONSIDERANDO que desses assassinatos no Brasil, entre os concluídos, 96% foram arquivados. E somente 4% resultaram em denúncias à Justiça. (Fonte: Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - Enasp);

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONSIDERANDO que a violência a qual estão sujeitas a população LBTQI+, é apresentada como naturalizada no imaginário social da sociedade, concebidas e generalizadas sobre o preconceito e discriminação no universo desta parcela da população. Sendo que a violência contra este público acontece nos mais variados espaços, conforme os dados apresentados até agora;

CONSIDERANDO que as mortes dos LGBTs, principalmente das mulheres trans e travestis, acabam sendo ainda mais violentas por formarem um grupo de maior vulnerabilidade. Todos esses dados reafirmam a necessidade de construção e desenvolvimento de políticas públicas de enfretamento e que atuem de forma interseccional no combate a essa realidade de exclusão e violência que atinge esse grupo social;

CONSIDERANDO que existem políticas públicas efetivadas pela União e pelo Estado da Bahia para o enfrentamento de casos de racismo, intolerância religiosa, LGBTfobia e demais formas de discriminação, faz-se necessário propiciar à sociedade uma Unidade de Polícia Administrativa e Judiciária própria para investigar esses crimes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, a criação de uma Delegacia de Combate a Crimes de Intolerância Religiosa e Discriminação em Razão da Orientação Sexual, Identidade de Gênero, Raça, Cor e Etnia.

Salvador, 13 de maio de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL